ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
23ª SESSÃO
DATA 02/08/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTEPROJETO DE LEI Nº

2981 **"Cria o Programa Conecta-PG no município de Praia Grande, e dá outras providências."**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Praia Grande o "Programa Conecta-PG".

§1º - O Poder Executivo Municipal, disponibilizará sinal público de internet através do sistema WiFi em todos os espaços públicos como praças, parques, avenidas comerciais e pontos turísticos no Município de Praia Grande, locais que haja viabilidade.

§2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º - A conexão do sinal Wi-Fi a que se refere esta Lei, será disponibilizada de forma gratuita à população;

§4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Conecta-PG por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Conecta-PG" tem finalidade instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º do Marco Civil da Internet, e visa os seguintes objetivos:

I- A democratização da informação;
II- O acesso à cultura;
III- Instrumento educacional;
IV- Preparação profissional para o mercado de trabalho.

Parágrafo único - O "Programa Conecta-PG" será utilizado para acesso às notícias, plataformas educacionais, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento

Art. 3º - O Poder Executivo deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a

disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Conecta-PG", não sendo necessário fazer cadastro para utilização do Wi-Fi.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, pedofilia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

§1º A empresa contratada, conveniada, ou sob parceria poderá utilizar placa informativa para fazer a divulgação de sua marca, desde que respeitados os limites estabelecidos em regulamento próprio.

§2º Em caso do serviço de Wi-Fi ser fornecido pela empresa parceira sem custo à Administração Pública, a empresa poderá solicitar cadastro prévio em sua *Home Page* para disponibilizar o acesso.

Art. 6º - A página inicial do navegador da internet será integrada à *Home Page* da Prefeitura Municipal de Praia Grande, ou da empresa parceira, de acordo com a parceria estabelecida.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR